



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	18/03/2013
RESOLUÇÃO Nº	Nº 039/2013

Disciplina a remoção de servidores, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, e no Decreto nº 7.356, de 5 de novembro de 2010, e considerando a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a remoção e lotação dos servidores no INPI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito deste Instituto, a remoção de servidores, a pedido ou de ofício, buscando:

I - adequar o perfil dos servidores às demandas das suas unidades;

II - viabilizar oportunidades de desenvolvimento profissional dos servidores;

III - auxiliar na composição de quadros funcionais compatíveis com as demandas, atividades e desafios das unidades; e

IV - propiciar um clima organizacional que incentive relações de respeito, comprometimento e integração.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.



RESOLUÇÃO/PR/Nº 039/2013

18/03/2013

Página 2

Art. 3º A remoção dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados seja superior ao número de vagas ofertadas pela Administração.

§ 1º Ao servidor removido na forma do inciso I, que implique mudança de sede para outra localidade, a remoção dar-se-á observando o Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, com as alterações e inclusões do Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências”.

§ 2º Não será removido com mudança de sede, servidor em estágio probatório, exceto nas modalidades previstas nas alíneas I e III deste artigo.

Art. 4º A remoção decorrerá da existência de vaga na unidade.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, a vaga de que trata o *caput* deste artigo resultará de:

I - exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, readaptação ou vacância decorrente de posse em outro cargo inacumulável;

II - ampliação do quadro de pessoal;

III - remoção de servidor lotado na unidade para outra vaga; e



IV - cessão, requisição ou afastamentos.

§ 2º A remoção envolverá cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, bem como os do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, contemplados na Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, respectivamente.

§ 3º A remoção buscará compatibilizar o perfil do servidor, sua experiência profissional e formação acadêmica, com a competência da unidade a ser removido.

§ 4º Em decorrência de retorno de servidor cedido, requisitado ou afastado na forma da legislação pertinente, poderá o mesmo ser lotado em qualquer das unidades do INPI, ou ser lotado na sua última unidade de lotação no INPI, observados o perfil do servidor e a necessidade do serviço.

Art. 5º Ressalvadas as vedações previstas em leis específicas, a remoção ocorrerá a qualquer época, conforme o interesse da Administração.

Art. 6º Pedidos de remoção por permuta serão analisados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos e poderão ser deferidos pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, após demonstrado o interesse da Administração através dos dirigentes máximos das respectivas unidades interessadas, observados os requisitos e orientações estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º A remoção não suspende nem interrompe o interstício do servidor para fins de promoção ou de progressão funcional.

Art. 8º O processo de remoção, com exceção das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 3º desta Resolução, deverá ser instruído com:

I - requerimento especificado no Anexo I e currículo do servidor, na hipótese de remoção a pedido;

II - requerimento especificado no Anexo II, na hipótese de remoção solicitada pela chefia imediata.

§ 1º Os formulários indicados no caput deste artigo serão encaminhados à Divisão de Carreira e Desempenho de Recursos Humanos – DICAD, que solicitará ao Centro de Educação Corporativa – CETEC que anexe aos autos o relatório de capacitação efetuada pelo servidor.



§ 2º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH, por intermédio da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO, com vistas a subsidiar a remoção pretendida pelo servidor, o entrevistará e, se necessário, o chefe imediato da sua unidade de origem, ambos em separado.

§ 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH, por meio da Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO, com vistas a subsidiar a remoção decorrente de readaptação, entrevistará o servidor e, se necessário, o chefe imediato da sua unidade de origem, ambos em separado, ou quando solicitado pela Divisão de Carreira e Desempenho de Recursos Humanos – DICAD.

§ 4º O servidor, cuja remoção esteja, por qualquer motivo, sendo objeto de avaliação e análise, deverá permanecer em sua lotação de origem, desempenhando atribuições inerentes ao cargo que ocupa, ficando a sua freqüência, devidamente registrada no Sistema Eletrônico de Controle de Freqüência dos Servidores do INPI – SECOF-INPI, sob a responsabilidade de sua chefia imediata, até a expedição e publicação, no Boletim de Pessoal, da respectiva Portaria de remoção.

Art. 9º A unidade do INPI que dispuser de vaga em sua área, poderá solicitar à CGRH, por meio do Formulário contido no Anexo III, a adoção de providências necessárias à abertura de processo seletivo interno, cabendo então à CGRH promover a divulgação ampla de tal oportunidade aos servidores, inclusive pelo BINPI.

§ 1º Pedidos anteriores à divulgação da vaga serão analisados juntamente com os requerimentos feitos após a abertura do processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo interno, mencionado no *caput* deste artigo, contemplará as seguintes etapas:

- I - análise da motivação do pedido;
- II - análise do perfil da vaga e do currículo do candidato;
- III - entrevista do servidor com a CGRH; e
- IV - entrevista com o gestor da unidade requisitante, onde se encontra a vaga.

§ 3º A unidade do INPI que apresentar a vaga poderá optar por não preenchê-la com os servidores inscritos no processo seletivo, sendo-lhe exigido que envie à CGRH, justificativa sobre essa decisão.



Art. 10. No interesse da Administração, o adiamento de remoção de servidor somente poderá ocorrer mediante motivação escrita da chefia imediata da unidade originária, ou da chefia imediata da unidade de destino, conforme o caso.

Parágrafo único. O adiamento de que trata o *caput* deste artigo será de, no máximo, até 60 (sessenta) dias, antes da publicação do respectivo ato.

Art. 11. Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 3º desta Resolução, é vedada, quando possível, a remoção nas modalidades elencadas nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução, quando o quantitativo de servidores a serem removidos for superior a 10 % (dez por cento) do quantitativo de servidores da unidade de origem.

Art. 12. O servidor removido nos termos desta Resolução poderá pedir o retorno à unidade de origem, observado o prazo mínimo de seis meses de permanência na unidade em que se encontre trabalhando, observado o contido nesta Resolução.

Art. 13. É defeso utilizar-se da remoção como penalidade disciplinar, ou em virtude de o servidor estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Consideram-se unidades do INPI, para fins desta resolução:

- a) Presidência – PR e seus respectivos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente;
- b) Ouvidoria – OUVID e suas respectivas unidades subordinadas;
- c) Procuradoria Federal do INPI – PROC e suas respectivas unidades subordinadas;
- d) Auditoria Interna – AUDIT e suas respectivas unidades subordinadas;
- e) Corregedoria – COGER;
- f) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI e suas respectivas unidades subordinadas;



- g) Coordenação-Geral de Comunicação Social – CGCOM e suas respectivas unidades subordinadas;
- h) Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento – CGPO e suas respectivas unidades subordinadas;
- i) Diretoria de Administração – DIRAD e suas respectivas unidades subordinadas;
- j) Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento – DICOD e suas respectivas unidades subordinadas;
- k) Diretoria de Patentes – DIRPA e suas respectivas unidades subordinadas;
- l) Diretoria de Marcas – DIRMA e suas respectivas unidades subordinadas;
- m) Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG e suas respectivas unidades subordinadas;
- n) Centro de Defesa da Propriedade Intelectual – CEDPI e suas respectivas unidades subordinadas;
- o) Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade – CGREC e suas respectivas unidades subordinadas;

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos do INPI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução INPI/PR nº 197/2008.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente



RESOLUÇÃO/PR/Nº 039/2013

18/03/2013

Página 7

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
ANEXO I

_____, ocupante do cargo
de _____, classe _____, padrão _____,
matrícula nº _____, do Quadro de Pessoal do INPI, lotado(a) e em exercício
no(a) _____, ramal _____, vem requerer remoção, de acordo com o artigo 36 da Lei
nº 8.112/90, e disciplinada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR/Nº _____/2011, para o que
informo:

1. Atividades desenvolvidas na unidade atual:

2. Motivos do pedido:

3. Unidade(s) de interesse para remoção e justificativa:

À chefia imediata, solicito remoção.

Local e data

Assinatura e matrícula do servidor

De acordo.

À chefia mediata, solicito encaminhar este pedido ao dirigente máximo da unidade.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe imediato

De acordo.

Ao dirigente máximo da unidade, para manifestação e envio à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe mediato

De acordo.

À Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para providências.

Local e data

Assinatura do dirigente máximo da unidade



RESOLUÇÃO/PR/Nº 039/2013

18/03/2013

Página 8

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO A PEDIDO DA UNIDADE
ANEXO II**

_____, na qualidade de chefe
imediato da unidade _____, solicita a remoção do
servidor _____, ocupante do cargo
de _____, classe_____, padrão_____, matrícula nº _____, do
Quadro de Pessoal do INPI, conforme o artigo 36 da Lei nº 8.112/90, disciplinado na forma da
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI/PR/Nº _____/2011, para o que informo:

1. Atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade atual:

2. Motivos da remoção:

Remoção: Com Permuta Sem Permuta

3. Informações gerais sobre o servidor, pela chefia imediata, mencionando as potencialidades e carências:

4. Sugestões de unidade onde o servidor possa se desenvolver:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/PR/Nº 039/2013

18/03/2013

Página 9

De acordo.

À chefia mediata, solicito encaminhar este pedido ao Dirigente máximo da unidade.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe imediato

Ciente.

Local e data

Assinatura e matrícula do servidor

De acordo.

Ao dirigente máximo da unidade, para apreciação e envio à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe mediato

De acordo.

À Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para providências.

Local e data

Assinatura do dirigente máximo da unidade



REQUERIMENTO DE PREENCHIMENTO DE VAGA ANEXO III

_____, na qualidade de chefe da unidade _____, solicita a abertura de processo seletivo interno para preenchimento de vaga desta unidade, para remoção, conforme o artigo 36 da Lei nº 8.112/90, disciplinado na forma da INSERÇÃO NORMATIVA/INPI/PR/Nº ____/2011, para o que informo:

1. Cargo:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Especialista Sênior em P. Intelec. | <input type="checkbox"/> Pesquisador em PI |
| <input type="checkbox"/> Tecnologista em PI | <input type="checkbox"/> Analista de Planej., Gestão e Infra-Estrutura em PI |
| <input type="checkbox"/> Técnico em PI | <input type="checkbox"/> Técnico em Planej., Gestão e Infra-Estrutura em PI |

2. Origem da vaga:

- exoneração
 - demissão
 - aposentadoria
 - ampliação do quadro de pessoal
 - cessão, requisição ou afastamento
 - falecimento
 - posse em outro cargo inacumulável
 - remoção de servidor lotado na unidade para outra vaga
 - readaptação

3. Principais atividades a serem desenvolvidas pelo candidato na unidade:

4. Requisitos para preenchimento da vaga:

5. Características necessárias ao candidato:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/PR/Nº 039/2013

18/03/2013

Página 11

À chefia mediata.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe imediato

De acordo.

À Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para providências.

Local e data

Assinatura e matrícula do chefe mediato

De acordo.

À Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para providências.

Local e data

Assinatura do dirigente máximo da unidade